



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 03675/02  
ORIGEM: Secretaria de Estado da Educação e Cultura  
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Ementa: Administração Estadual. Secretaria de Estado da Educação e Cultura. Verificação de cumprimento de decisão. Conclusão do Ginásio de Esporte da EMEF Plínio Lemos. Não atendimento às determinações do Tribunal. Aplicação de multa ao gestor. Traslado de decisão. Arquivamento.

Acórdão AC1 TC 02408/2013

### RELATÓRIO

Os presentes autos tratam da verificação de cumprimento de decisão contida no item II do Acórdão AC1 TC 2485/12, a respeito da prestação de contas do Convênio nº 908/2001, nos termos a seguir descritos:

- Assinar o prazo de 90 (noventa) dias ao atual gestor da Secretaria Estadual de Educação e Cultura, para que sinalize a este Tribunal as medidas adotadas para a conclusão do Ginásio de Esporte da EMEF Plínio Lemos, localizado em Puxinanã, de modo que patrimônio público não seja dilapidado pela ação do tempo e nem que a comunidade local fique privada da utilização do espaço esportivo.

Decorrido o prazo concedido, os autos foram encaminhados à Corregedoria, que à vista dos esclarecimentos apresentados, emitiu relatório concluindo que a decisão supracitada foi cumprida (fls. 851).

Os autos não foram encaminhados ao órgão ministerial no aguardo de parecer oral.

É o relatório, tendo sido dispensadas as notificações de praxe.

### VOTO DO RELATOR

Considerando a instrução dos autos, voto pela **declaração de cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 2485/12**, determinando o arquivamento dos autos.

É o voto.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 03675/02  
ORIGEM: Secretaria de Estado da Educação e Cultura  
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

### DECISÃO DO TRIBUNAL

*VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS* os presentes autos do Processo TC nº 3675/02, que tratam da verificação de cumprimento de decisão contida no item II do Acórdão AC1 TC 2485/12, a respeito da prestação de contas do Convênio nº 908/2001,

ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DELIBERATIVA O TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA em **declarar o CUMPRIMENTO do Acórdão AC1 TC 2485/12**, determinando-se o arquivamento dos autos.

Publique, registre-se e cumpra-se  
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa 12 de setembro de 2013.

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima*  
*Presidente da 1ª Câmara*

*Conselheiro Fernando Rodrigues Catão*  
*Relator*

*Fui Presente,*

*Representante do Ministério Público Especial,*